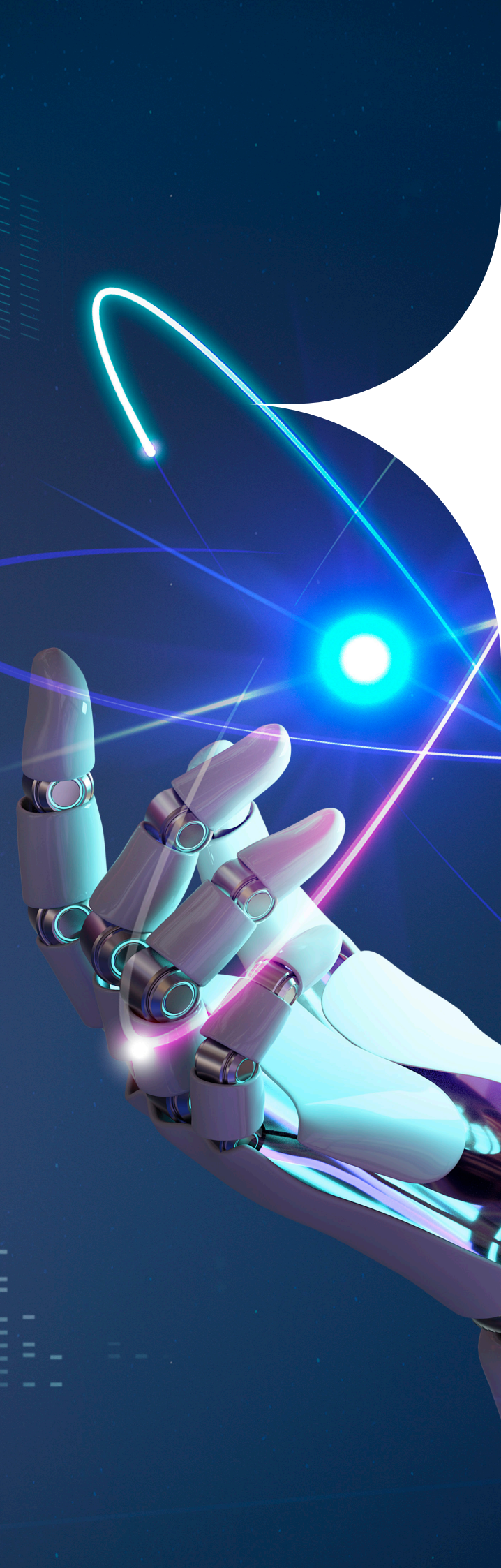


The cover features a large purple circular shape on the left containing a circuit board pattern. On the right, a yellow circular shape overlaps a photograph of a person's hands typing on a laptop. The laptop screen displays a green network visualization. The background is white with faint hexagonal grid patterns in the corners.

Relatório Anual de
**Monitoramento da Lei
de Acesso à Informação**

2023

**Secretaria de Economia
do Distrito Federal**



SUMÁRIO

- 03** — INTRODUÇÃO
- 05** — TRANSPARÊNCIA ATIVA
- 06** — TRANSPARÊNCIA PASSIVA
- 09** — LEGISLAÇÕES E FERRAMENTAS DE TRANSPARÊNCIA

INTRODUÇÃO

Conforme orienta o Guia de Transparência - Novo ITA 2023, o acesso às informações produzidas e armazenadas pelo Estado é um direito do cidadão garantido pela Constituição Federal, conforme o art. 5º, XXXIII. No Distrito Federal, esse direito é regulamentado pela Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, elaborada nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI).

A fim de definir os procedimentos para garantir o acesso à informação, o Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013, estipulou obrigações de transparência ativa e passiva para os órgãos e as entidades públicas do Distrito Federal. Entre elas, a exigência de uma autoridade de monitoramento da LAI, com as seguintes atribuições, previstas no art. 54:

- **Art. 54.** O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:
- **I** - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 4.990, de 2012;
- **II** - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Secretaria de Estado de Transparência e Controle;
- **III** - recomendar medidas para aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários à implementação deste Decreto;
- **IV** - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e
- **V** - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 23.

Na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal a autoridade de monitoramento da LAI foi nomeada por meio da Portaria nº 26, de 04 de fevereiro de 2020, com as seguintes atribuições:

- **Art. 1º** Designar o Chefe da Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, na qualidade de Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação diretamente subordinado ao Gabinete da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, atendendo ao disposto no artigo nº 45 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, para exercer as seguintes atribuições no âmbito desta Secretaria:

- **I** - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da referida Lei;
- **II** - Monitorar a implementação do disposto na Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- **III** - Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei;
- **IV** - Orientar as respectivas unidades da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e seus regulamentos; e
- **V** - Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no artigo nº 23 do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Dessa forma, o objetivo deste relatório é fornecer uma visão ampla das ações da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal no que se refere à transparência e ao acesso à informação, reafirmando o compromisso com a democracia participativa e o controle social.

Cumprindo ressaltar que no exercício de 2023, a Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, promoveu o 1º Encontro de Autoridades de Monitoramento da LAI com o objetivo de reforçar os conceitos da Lei de Acesso à Informação e ressaltar as atribuições das autoridades de monitoramento dos órgãos e entidades, a fim de fortalecer a cultura do acesso à informação.

TRANSPARÊNCIA ATIVA

A transparência ativa é um princípio fundamental para a promoção da accountability e da participação cidadã em governos, organizações e instituições. Ela se refere à prática de disponibilizar informações de forma proativa, ou seja, tornar públicos dados e documentos de interesse geral sem que haja uma solicitação prévia por parte dos cidadãos. Essa abordagem é essencial para fortalecer a democracia, garantindo que as pessoas tenham acesso fácil e imediato a informações relevantes sobre as ações e decisões das autoridades.

Acerca da matéria a LAI dispõe:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Do exposto, ante às informações consignadas, deve-se enfatizar que a busca pelo aperfeiçoamento da transparência ativa é uma constante, e devem ser atualizadas conforme orienta a Instrução Normativa nº 02/2015-CGDF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, em 09 de dezembro de 2015, em seu artigo 6, III:

É de suma importância a atualização constante das informações disponibilizadas sempre que sofrerem alguma modificação, ou ainda, a renovação mensal da data de atualização da página quando não houver modificação nos dados apresentados.

Cumprir salientar o que o Relatório de 2023 - Índice de Transparência do DF colaciona:

A transparência ativa desempenha um papel crucial na prevenção da corrupção, uma vez que a divulgação proativa de informações ajuda a criar um ambiente de prestação de contas. Além disso, ao disponibilizar informações de maneira acessível e compreensível, as organizações promovem a participação cidadã, permitindo que as pessoas tomem decisões informadas e contribuam para a formulação e a modernização das políticas públicas.

Nesse contexto, a Seplad no exercício de 2023, cumpriu as exigências de transparência ativa disponibilizando os dados orçamentários, de pessoal, licitações e contratos em seu sítio oficial. Além disso, a Secretaria integra o Portal da Transparência do Distrito Federal.

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

A transparência passiva, estabelecida pela LAI, permite que os cidadãos solicitem acesso a qualquer informação pública produzida ou mantida pelo Estado, desde que não seja sigilosa, seguindo os procedimentos e prazos determinados, conforme exposto no art. 10:

Art. 10º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

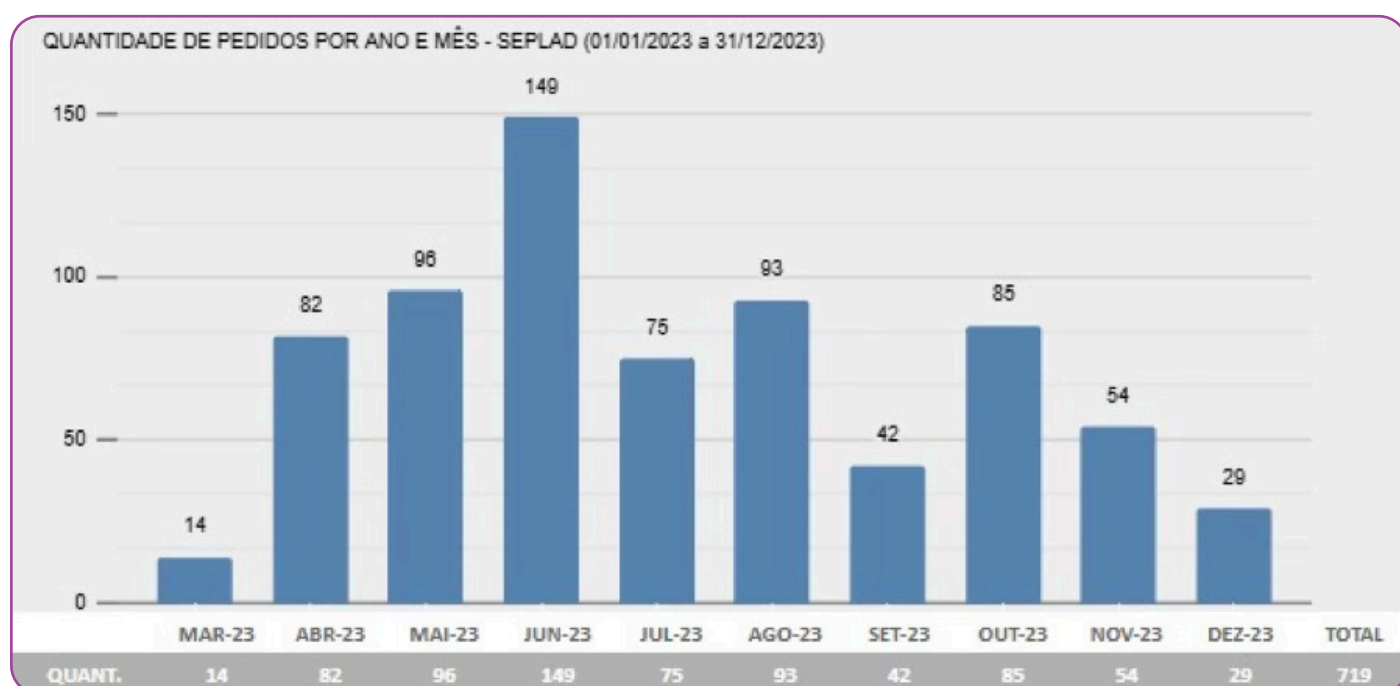
É, portanto, ferramenta necessária para garantir o controle social, permitindo ao cidadão obter dados não publicados por meio da transparência ativa.

Ademais, conforme dispõe o art. 10, § 3º, qualquer pessoa pode solicitar a informação sem a necessidade de justificativa ou comprovação de interesse.

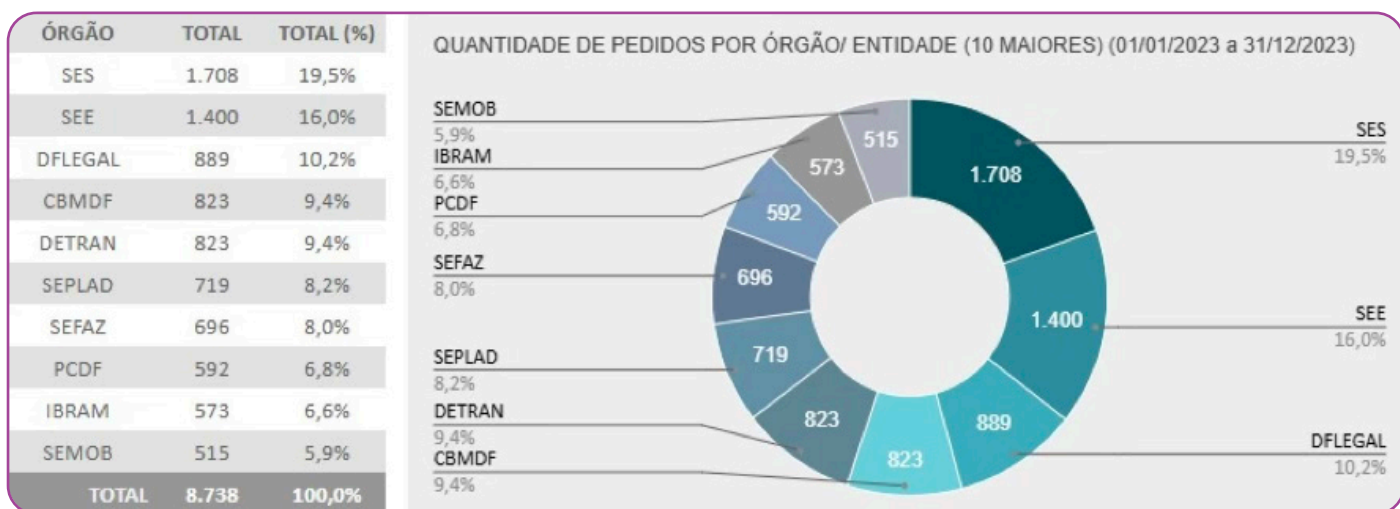
Pedidos e respostas

Os pedidos de informações públicas para a Seplad são recebidos por meio do módulo SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) no Participa DF, canal único do DF para o registro de demandas de Ouvidoria e da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Cumprе salientar que os dados disponíveis por meio da plataforma Participa DF, no exercício de 2023, foram contabilizados a partir do mês de março, conforme exposto abaixo:



O total de pedidos para a Seplad em 2023 – considerando o período de 01/01/2023 a 31/12/2023 – somou 719. Na análise mensal, o mês que registrou o maior número de pedidos foi junho.

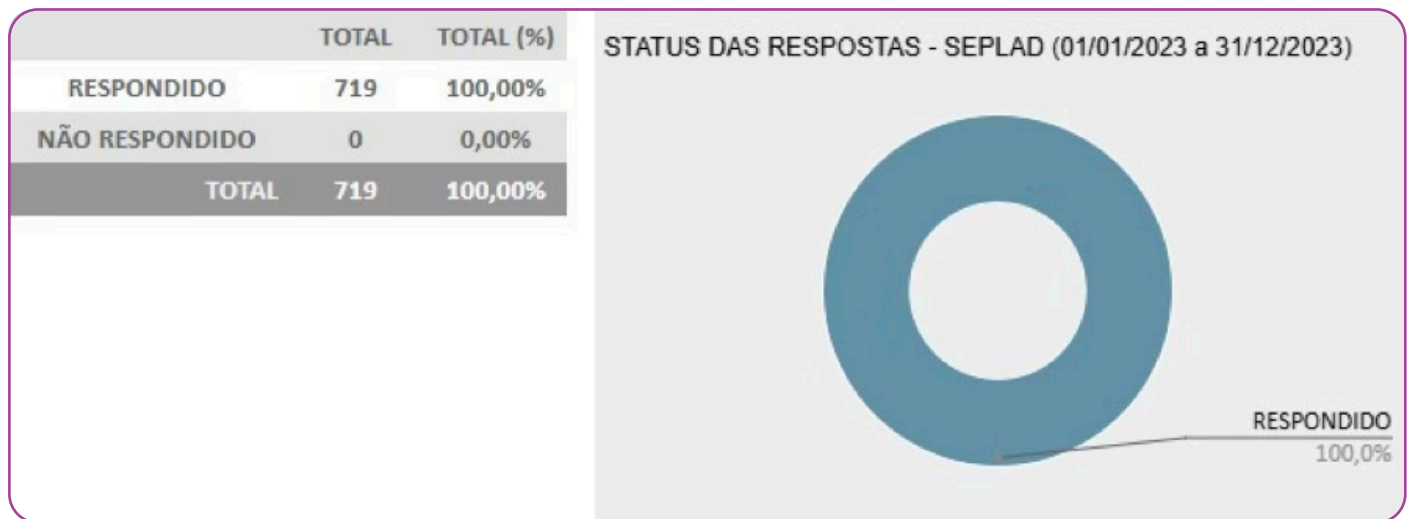


Do total de registros no período, a pasta recebeu 8,2% do total de todo o DF, conforme observa-se no gráfico acima.

Prazos

Em relação ao tempo de resposta, a pasta mantém a média de oito dias. Prazo considerado adequado diante do prazo inicial regulamentar de 20 dias, no art. 11 § 1º, considerando-se a complexidade de parte dos pedidos e a tramitação interna.





A Pasta, apresentou o resultado de 100% dos pedidos respondidos dentro do prazo, conforme dados extraídos da plataforma Participa DF.

LEGISLAÇÕES E FERRAMENTAS DE TRANSPARÊNCIA

Legislação

- Constituição Federal de 1988
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
- Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012
- Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Instrumentos de Transparência

- Participa DF - <https://www.participa.df.gov.br/pages/registro-pedido/verifica-autenticidade>
- Painel de Transparência Passiva - <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojZ-Tg3ZGM2NDktNDA3Yy00ZDBiLWE2ZmItNzJmMTRkNjRjZjk0IiwidCI6IjU3NG-NhYTRiLTkxODEtNGI5Yy04ZDhhLTBiMGY3NjkwZDdmNiJ9>
- Portal de Dados Abertos - <https://www.dados.df.gov.br/>
- Portal da Transparência - <https://www.transparencia.df.gov.br/#/>
- Painel de Ouvidoria - <https://www.painel.ouv.df.gov.br/dashboard>